



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.636

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decre-
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de
57.488,46 m2, à Companhia Fabricadora de Peças - COFAP.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será destinado a
implantação da Companhia Fabricadora de Peças - COFAP no DI de Lavras.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusula que:

I - Obriguem a empresa a utilizar o terreno para os fins previs-
tos nesta Lei.

II - Fixem prazo de 3 (três) anos, contados da data de publica-
ção, para cumprimento do encargo.

III - Estabelecem reversão do imóvel ao patrimônio do município
no caso de descumprimento das exigências constantes dos incisos ante-
riores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e
a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de outubro de 1986.